



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 373, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Governador Jorge Teixeira, com sede na Vila Pedra Branca do Jaru, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Governador Jorge Teixeira, desmembrado da área territorial do município de Jaru.

Art. 2º - O município de Governador Jorge Teixeira, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do rio Ubirajara no rio Jaru; sobe por este até suas nascentes na serra do Mirante; segue a cumeada da serra do Mirante até a serra dos Pacaás Novos; daí segue o divisor de águas da serra dos Pacaás Novos até encontrar o paralelo 10º29'28"; segue este paralelo até o rio Ubirajara; desce este até o rio Jaru, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2473 do dia 14/02/92
Republicado por correção
v.o. nº 2474, de 17.02.92

Lei nº 373, de 13 de Fevereiro de 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Constituição do Estado de Roraima, e de acordo com o que dispõe o art. 1º da Lei nº 373, de 13 de Fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Fica criada o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com sede na Vila Bela da Santíssima Trindade, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, com o território compreendido pelo espaço geográfico descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, criado pelo art. 1º desta Lei, terá como território o espaço geográfico descrito no art. 3º desta Lei, compreendendo o espaço geográfico descrito no art. 3º desta Lei, compreendendo o espaço geográfico descrito no art. 3º desta Lei, compreendendo o espaço geográfico descrito no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A área a ser incorporada ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, criada pelo art. 1º desta Lei, é a área descrita no art. 4º desta Lei, compreendendo o espaço geográfico descrito no art. 4º desta Lei, compreendendo o espaço geográfico descrito no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO LIMA FILHO
Governador